

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

DECRETO Nº 3.863, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta o fracionamento de Férias, Licença Prêmio, afastamento eventual do serviço, afastamento para tratamento de saúde, uso de EPI's, de veículos, máquinas ou qualquer bem público conforme previsão na Lei Complementar Municipal n. 50, de 10 de janeiro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Complementar n. 50, de 10 de janeiro de 2003,

DECRETA

Art. 1°. Fica proibida a concessão de férias e licença prêmio aos servidores em período inferior a 15 (quinze) dias, exceto em caso de férias coletivas, estas definidas por Secretaria ou Diretoria.

Parágrafo único. O fracionamento das férias somente se dará mediante acordo com o servidor.

- Art. 2°. Em caso de interrupção de férias na forma do art. 135 da Lei Complementar n. 50, de 10 de janeiro de 2003, fica proibido o fracionamento do período restante que houver.
- Art. 3º. A concessão de férias ou licença prêmio somente será devida depois de completo o período aquisitivo.

Parágrafo único. Por decisão discricionária da autoridade pela qual o servidor está subordinado, poderá ser concedido 15 (quinze) dias de férias antecipadas sem pagamento, desde que o servidor já tenha completado o limite de 6 (seis) meses de período aquisitivo.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- Art. 4°. O servidor poderá afastar-se do serviço para tratar de assuntos particulares por até 1 (um) dia por mês e desde que preenchido requerimento conforme "Anexo Único" deste Decreto.
- § 1°. O afastamento previsto neste Decreto poderá ser fracionado até o máximo de 2 (dois) períodos de meio dia cada.
- § 2°. O servidor terá o direito de compensar até 2 (dois) dias por ano em horas extraordinárias, desde que no respectivo mês em que as horas foram realizadas e a compensação de dará de hora por hora.
- Art. 5°. O servidor que tiver dispensas em razão de ser voluntário nas eleições, deverá usufruir do direito de compensação até a realização do próximo pleito eleitoral.
- Art. 6°. O servidor afastado para tratamento de saúde terá sua falta justificada através de atestado médico.
- § 1°. Todos os atestados médicos devem ser protocolados no setor de recursos humanos num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 2°. Em caso de internação hospitalar o servidor ou parente responsável deverá comunicar o chefe imediato e ao setor de recursos humanos, mesmo via telefone, não dispensando de comprovar com atestado médico em até 24 (vinte e quatro) horas.
- § 3°. Para licenças acima de 15 (quinze) dias, na forma do art. 101 da Lei Complementar Municipal n. 50, de 10 de janeiro de 2003, o setor de recursos humanos providenciará as informações necessárias para encaminhamento do servidor ao INSS.
- § 4°. Estará dispensada a edição de Portaria para afastamento por motivo de saúde, comprovados por atestados médicos, período inferior a 3 (três) dias, devendo apenas constar no extrato de ponto do servidor.
- Art. 7°. O servidor que não cumprir os trâmites acima especificados terá sua falta descontada na folha de pagamento, além de poderem responder a sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme determina o artigo 180 da Lei Complementar Municipal 50/2003 e não terão direito ao vale alimentação no mês subsequente.
- Art. 8°. Fica vedado ao servidor utilizar uniformes ou qualquer outro EPI fora do horário de trabalho, sob pena de responder a sindicância ou processo administrativo disciplinar.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Parágrafo único. Os uniformes e equipamentos que não tenham mais condições de uso deverão ser devolvidos ao responsável da Secretaria ou Diretoria o qual deverá providenciar a sua reposição.

- Art. 9°. É expressamente vedado ao servidor utilizar bens como veículos, máquinas ou qualquer outro bem público para benefícios particulares.
- Art. 10. A não observância de qualquer dispositivo deste Decreto, bem como o cumprimento de forma incorreta ou incompleta poderá sujeitar o responsável pelo órgão as penalidades previstas na legislação pertinente.
- Art. 11. Situações específicas, já devidamente regulamentadas por outros atos, não serão derrogadas por este Decreto.
 - Art. 12. Revoga-se o Decreto n. 3.628, de 11 de outubro de 2021.
 - Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 12 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL Prefeito Municipal

Conferido e registrado.	
Para publicação no DOM/So	
/	
Ligia Libera Venturin	
Assistente Administrativo	



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL Capital Catarinense do Filó

ANEXO ÚNICO

(DECRETO N° XXX, DE XX DE XXX DE 2022)

Nome do Servidor: xxxxxxx	Matrícula: xxxx
Cargo/Função: xxxxxx	
Data: xx/xx/xxxx	
Justificativa: Solicito autorização para afastame assuntos particulares.	nto do trabalho no dia xx/xx/xxxx, para tratar de
Período de Afastamento: dia xx de xxxxxxx de	xxxx.
Forma de compensação:	
Atenciosamente,	
	xxxxxxx ervidor
Autorizado: () Sim () Não	
Em:/	
xxxxxxx Secretaria/Diretoria	xxxxxxx Recursos Humanos
Observações (uso da autoridade):	